

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2024

Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com base no art. 6º do Regimento Interno do órgão

Faz publicar

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2024

Art. 1º - Todos os setores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527 – LAI – Lei de acesso à informação, que tem por objetivo garantir o acesso a informações pelos cidadãos.

Art. 2º - As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio deverão ser disponibilizadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na LAI.

Art. 3º - O acesso à informação de que trata essa IN não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º - O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I. Competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II. Registros da execução orçamentário e financeira;
- III. Concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- IV. Respostas a perguntas da sociedade.§

Art. 5º - Ao Serviço de Informações ao Cidadão (E-SIC), vinculado à Diretoria Geral da Casa, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.

Art. 6º - O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constates no artigo 2º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido na Câmara Municipal ou mediante sistema informatizado disponibilizado no sítio Oficial da Câmara Municipal, obedecendo-se em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 7º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 8º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

§1º O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDS e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§2º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas, e sob supervisão do servidor responsável pelo E-SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 9º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I. Genéricos;
- II. Desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 10 – São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso a informações, ressalvadas as hipóteses constantes desta Resolução.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 12 – Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 10 de junho de 2024.

Rafael Alcântara Hannouche
Presidente

Carlos Marques Bonfim
Vice-presidente

Helvécio Alves Badaró
1º Secretário

Anderson Cristiano de Araújo
2º Secretário